

01
LEI N° 015 /97

De 04 de setembro de 1997.

Dispõe sobre autorização ao Município a firmar contrato ou Convênio com Redes de Televisão, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

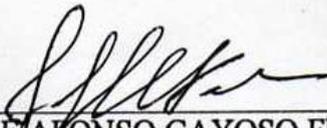
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santa Terezinha-PB, afirmar contrato ou Convênio com as Redes Geradoras de Imagem Televisiva de todos os canais para retransmissão nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a manutenção da Repetidora de Televisão desta cidade, bem como, de Contrato ou Convênio firmados com as Redes Geradoras de Imagens Televisivas, correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Exercício corrente.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado o Município a inserir no Orçamento subsequente dotações Orçamentárias para manutenção da Repetidora desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, 04 DE SETEMBRO DE 1997.



JOSE AFONSO GAYOSO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL